

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 23/2014  
DE 06 DE AGOSTO DE 2014.**

**SÚMULA:** "Altera a redação do § 1º do artigo 55 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 1º do artigo 55 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º (...)

§ 1º Tratando-se de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de salário-maternidade e licença-maternidade, com necessidade de avaliação médico-pericial pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

(...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2014.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 23**  
**De 06 de agosto de 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 23/2014, que altera a redação do § 1º do artigo 55 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de adequar a norma municipal ao preceito previsto no § 5º do artigo 294 da Instrução Normativa do INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010, prevendo salário-maternidade e licença-maternidade nos casos de parto de natimorto.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei **em regime de urgência, inclusive com convocação de sessões extraordinárias**, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



**Marcio-Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**